

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 01/24 PARA COMPRA DE GÁS NATURAL

Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Este AVISO tem como objetivo assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados em ofertar GÁS NATURAL à Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG, de forma a promover a livre concorrência, economicidade e redução de tarifas.

1.2. Toda e qualquer informação adicional que vier a ser veiculada será considerada como documento complementar e integrante deste processo de CHAMADA PÚBLICA.

1.3. A COMPRADORA terá o direito, a seu exclusivo critério, de cancelar ou encerrar este AVISO, sem que caiba aos OFERTANTES qualquer direito a reclamação.

2. DEFINIÇÕES DE TERMOS

AVISO: é este AVISO para aquisição de GÁS NATURAL pela COMPRADORA.

BRENT: É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica Settle Price de cada reporte diário do Brent Crude Future, publicado pelo sítio de internet ICE Report Center da Intercontinental Exchange (ICE) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com Arredondamento na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

CHAMADA PÚBLICA ou CHAMAMENTO PÚBLICO: processo concorrencial com vistas a adquirir GÁS NATURAL para distribuição ao mercado regulado da COMPRADORA.

COMPRADORA: Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG, na qualidade de Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, para sua área de concessão, no Estado do Rio de Janeiro.

CONTRATO: significa o CONTRATO de compra e venda de GÁS NATURAL na MODALIDADE DE FORNECIMENTO FIRME que será celebrado entre a COMPRADORA e o VENDEDOR.

GÁS ou GÁS NATURAL: significa o GÁS NATURAL objeto deste AVISO, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso nas condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals), que tenha origem nacional ou importada que, após processamento, atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2008.

MELHOR PROPOSTA: será a PROPOSTA que resultar no menor custo global para a COMPRADORA, considerando todos os PRODUTOS nas condições ofertadas e seus respectivos prazos de fornecimento.

OFERTANTE(s): empresa(s) ou conjunto de empresas organizadas em consórcio, que apresentar(em) PROPOSTA de venda de GÁS NATURAL para a COMPRADORA.

PARCELA DA MOLÉCULA (PM): significa a parcela de custo referente à molécula, contida no PREÇO DO GÁS (PG), e que engloba todos os custos incorridos pelo OFERTANTE/VENDEDOR para disponibilizar o GÁS nos PONTOS DE ENTREGA, exceto o custo do serviço de transporte dutoviário do GÁS em território nacional, que deverá ser ofertada conforme Brent.

PARCELA DE TRANSPORTE (PT): significa a parcela contida no PREÇO DO GÁS (PG) referente aos custos incorridos pelo OFERTANTE/VENDEDOR com a contratação do serviço de transporte dutoviário do GÁS em território nacional até os respectivos PONTOS DE ENTREGA.

PREÇO DO GÁS (PG): significa o preço que engloba o PREÇO DA MOLÉCULA, o PREÇO DO TRANSPORTE, e todos os custos incorridos pelo OFERTANTE/VENDEDOR para disponibilizar o GÁS nos PONTOS DE ENTREGA, em reais por metro cúbico (R\$/m³), líquido de tributos.

PONTO DE ENTREGA: significa a localidade física onde o GÁS será entregue à COMPRADORA pelo VENDEDOR ou Transportador, nas condições estabelecidas no item 5 deste AVISO.

PROPOSTA(S) OU OFERTA(S): PROPOSTA ou oferta irrevogável e irretratável de venda de GÁS, em valor expresso em R\$/m³ (reais por metro cúbico), de acordo com as especificações do item 4 deste AVISO, e que uma vez enviada pelos meios de contato indicados, constitui obrigação incondicional de venda do GÁS através do(s) PRODUTO(s), nas condições ofertadas.

VENDEDOR: o OFERTANTE que apresentar PROPOSTA e assinar o(s) contrato(s) de compra e venda de GÁS com a COMPRADORA.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste AVISO é a aquisição de quantidades de gás, pela COMPRADORA, de forma a obter, melhores condições de fornecimento e de preço de gás, além de infraestrutura, quantidade de gás disponível, dentre outros fatores, ofertas que possam constituir um portfólio de fornecedores de forma a beneficiar os consumidores cativos de GÁS natural do estado do Rio de Janeiro.

4. CONDIÇÕES

4.1. A quantidade diária máxima a ser contratada poderá ser de até **400.000 m³/dia**, com início de prazo de fornecimento em **2025 e prazo máximo de contratação de 30 (trinta) meses**.

4.2. A OFERTA de GÁS em outras condições comerciais poderá ser avaliada pela COMPRADORA, a seu exclusivo critério, observados os procedimentos previstos neste AVISO.

5. PONTOS DE ENTREGA

Pontos de Entrega	Gasoduto	Município	Latitude	Longitude
Japeri	GASVOL / EDG JAPERI	Japeri	43°36'41.32 W	22°38'36.58 S
Paracambi	GASVOL	Paracambi	43°42'10.01 W	22°38'2.24 S
Termorio II (Metropolitano)	EDG Anel de Gás da REDUC	Duque de Caxias	43°15'43.38 W	22°42'45.43 S
Duque de Caxias	Japeri-REDUC	Duque de Caxias	43°17'59.71 W	22°41'38.95 S
Guapimirim	GASDUC III	Guapimirim	42°55'31.27 W	22°35'55.64 S

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As PROPOSTAS deverão vir acompanhadas de:

6.1.1. Identificação do OFERTANTE e contato comercial;

6.1.2. Quantidades de GÁS ofertadas, modalidade(s) de fornecimento e origem do GÁS;

6.1.3. Prazos de contratação e início de fornecimento, ainda que para fornecimento futuro;

6.1.4. **PREÇO DA MOLÉCULA até o limite máximo de 10% do Brent** e fórmula de reajuste com respectiva periodicidade; e/ou **PREÇO DO GÁS**, separado em **PREÇO DA MOLÉCULA** e **PREÇO DO TRANSPORTE** e fórmula de reajuste com respectiva periodicidade para o GÁS entregue nos **PONTOS DE ENTREGA**;

6.1.5. Compromissos da COMPRADORA de retirada do GÁS e recuperação de quantidades pagas e não retiradas;

6.1.6. Compromisso da VENDEDORA de entrega do GÁS;

6.1.7. Penalidades e outros encargos: (i) Penalidade por Falha de Fornecimento pelas quantidades de gás programada e não entregue (ii) Penalidade por Falha de Fornecimento pelo GÁS entregue fora de especificação; (iii) Penalidade Por Desvio de Programação; e (iv) outros, conforme indicado pelo OFERTANTE;

6.1.8. Modelo de Minuta de Contrato de Compra e Venda de Gás, que poderá sofrer alterações conforme acordo entre as Partes.

6.2. O início do fornecimento, nas propostas que tenham disponibilidade imediata, poderá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a homologação do Regulador e assinatura do contrato.

6.3. A OFERTA de GÁS será avaliada pela COMPRADORA, a seu exclusivo critério.

6.4. É desejável que o valor resultante da atualização do PREÇO DO GÁS, ou PREÇO DA MOLÉCULA seja definido e informado pelo VENDEDOR à COMPRADORA com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias prévios à sua vigência.

6.4.1. O envio de PROPOSTA no âmbito deste AVISO não implica garantia de contratação do suprimento de GÁS, a qual será feita a critério único e exclusivo da COMPRADORA.

7. CRONOGRAMA

7.1. Esta Chamada Pública seguirá o seguinte cronograma:

Publicação do AVISO	11/10/2024
---------------------	------------

Limite do Envio de Proposta	28/10/2024
-----------------------------	------------

7.2. Os prazos previstos no cronograma poderão ser alterados a critério exclusivo da COMPRADORA, mediante simples comunicação aos OFERTANTES.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação nesta Chamada Pública se dará através do envio de PROPOSTA por “*correio eletrônico*”, no endereço chamadapublicaceg@naturgy.com e implica que:

- (i) o OFERTANTE conhece e concorda com todas as disposições deste AVISO, com aceitação integral de todos os seus termos, e submete-se às condições nele estabelecidas;
- (ii) o OFERTANTE não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem a Chamada Pública, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram;

8.1.1. Poderão participar desta Chamada Pública, na qualidade de OFERTANTE, pessoas jurídicas, ou consórcios de empresas que atendam às condições exigidas neste AVISO.

8.2. O OFERTANTE, para eventual contratação deverá:

8.2.1. Estar legalmente constituído e/ou possuir escritório de representação no Brasil, sendo comprovado através de:

- (i) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social em vigor, e respectivas alterações, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial, do domicílio ou sede do OFERTANTE. Em se tratando de sociedades por ações e sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentadas cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial, do domicílio ou sede do OFERTANTE.
- (ii) As provas de que trata o item (i) acima poderão ser feitas mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.
- (iii) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2.2. Apresentar sua autorização emitida pela Agência Nacional de Petróleo (“ANP”) além de todas as demais autorizações e permissões exigíveis à sua atividade, inerentes à exequibilidade da PROPOSTA apresentada.

8.2.3. Apresentar certidão negativa de falência ou dissolução.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O OFERTANTE não terá direito a qualquer indenização pelos custos relacionados com a elaboração da(s) PROPOSTA(s) ou com negociações relativas ao presente AVISO, em quaisquer de suas etapas, independentemente da eventual assinatura ou não de CONTRATO de compra e venda de GÁS NATURAL entre as partes.

9.2. O envio de PROPOSTA não vincula nenhuma das partes e não gera nenhum direito e/ou compromisso de aquisição de GÁS NATURAL pela Concessionária, não cabendo quaisquer reivindicações nesse sentido por parte do OFERTANTE.

9.3. O OFERTANTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de impedimento de participação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, quando a CEG venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior à abertura deste CHAMAMENTO PÚBLICO que desabone a idoneidade do OFERTANTE, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.4. A CEG poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade das informações declaradas ou exigir do OFERTANTE sua comprovação.

9.5. A CEG se reserva o direito de alterar as condições desta CHAMADA PÚBLICA ou de cancelá-lo a qualquer momento, mediante publicação de AVISO em seu “sítio eletrônico” e/ou envio de comunicação aos interessados por correio eletrônico.

9.6. A CEG poderá, em qualquer etapa desta CHAMADA PÚBLICA, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução desta CHAMADA PÚBLICA.

9.7. O OFERTANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa da CHAMADA PÚBLICA. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados, poderá a CEG, a qualquer tempo, desconsiderar a PROPOSTA.

9.8. Fica vedado ao OFERTANTE o uso de logo, símbolo ou qualquer outro tipo de sinal ou marca de propriedade da CEG, em seus documentos de PROPOSTAS e em qualquer tipo de documentação técnica ou comercial. A infringência a esta determinação

sujeitará o OFERTANTE às sanções impostas pela Lei 9.279 de 14.05.1996 (Lei de Propriedade Intelectual).

9.9. O OFERTANTE, ao encaminhar PROPOSTAS nesta CHAMADA PÚBLICA, declara que tem plena ciência de que, caso seja convocado para a celebração do CONTRATO, deverá apresentar todos os documentos e atender a todas as exigências definidas na legislação brasileira para fins de assinatura de CONTRATOS. Além disso, o OFERTANTE deverá apresentar declaração garantindo o cumprimento dos itens abaixo:

- (i) não ter sido declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- (ii) não ser constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (iii) não possuir administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (iv) não ser constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (v) não ter administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vi) não ter, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.10. Em todas as etapas, as trocas de documentos nesta CHAMADA PÚBLICA deverão ser feitas na língua portuguesa.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. O OFERTANTE e a CEG se obrigam, pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da publicação do presente AVISO, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhes forem transmitidos ou a que tiverem acesso em razão da execução da presente CHAMADA PÚBLICA, ressalvadas as hipóteses descritas no item 10.4.

10.1.1. São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que o OFERTANTE e a CEG tenham acesso, bem como aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução dos atos desta CHAMADA PÚBLICA, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.

- 10.1.2. O OFERTANTE e a CEG, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.
- 10.1.3. Quaisquer informações obtidas pelo OFERTANTE durante esta CHAMADA PÚBLICA, mesmo que não tenham relação direta com este procedimento, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos deste item.
- 10.2. O OFERTANTE e a CEG comprometem-se a:
- (i) divulgar as informações confidenciais tão somente àquelas pessoas de sua entidade e/ou seus consultores, conforme o caso, que tenham necessidade de ter conhecimento de tais informações, limitado a um número restrito de conselheiros, diretores, empregados e consultores que efetivamente necessitem ter acesso às informações, os quais também ficam pessoalmente comprometidos a manter as informações confidenciais sob sigilo;
 - (ii) usar qualquer informação confidencial somente para propósitos legítimos e no âmbito da presente CHAMADA PÚBLICA, não sendo permitido o uso e cópia de qualquer informação confidencial para outro fim;
 - (iii) comunicar à parte reveladora da informação eventuais incidentes que coloquem em risco o sigilo das informações confidenciais.
- 10.3. O descumprimento pelo OFERTANTE da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:
- (i) desconsideração de sua PROPOSTA e, a juízo exclusivo da CEG, exclusão do OFERTANTE da presente CHAMADA PÚBLICA;
 - (ii) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - (iii) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da legislação aplicável.
- 10.4. Configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:
- (i) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de outros procedimentos realizados pela CEG;
 - (ii) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização do representante com poderes comprovados do(a) proprietário(a) da informação, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - (iii) publicação no sítio eletrônico da CEG de respostas aos questionamentos sobre quaisquer disposições deste AVISO ou técnicos, sem identificação do OFERTANTE, para conhecimento de todos os participantes;

- (iv) a publicação pela CEG do nome do OFERTANTE que participar da presente CHAMADA PÚBLICA;
- (v) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima;
- (vi) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o(a) respectivo(a) titular, previamente à liberação, e sendo requerido sigredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo; e
- (vii) solicitação de informação pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, cabendo a COMPRADORA informar ao referido órgão regulador eventual sigilo das informações disponibilizadas.

10.5. Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados à presente CHAMADA PÚBLICA dependerá de prévia autorização da CEG, ressalvada a mera notícia de sua existência.

11. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O OFERTANTE e a VENDEDORA devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo, de forma ilimitada perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.